



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 06/06/22
DEVOLUÇÃO 20.06.22

CÂMARA MUNICIPAL DE IIR
SECRETARIA - PROT

Nº 229 DATA: 03.06.22

ENCARREGADO:

PROJETO DE LEI Nº 29/2022
De 02 de junho de 2022

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 06/06/22
Devolução 20.06.22

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial
no orçamento do Município.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

06	Sec Mun Educação Cultura Esporte e Turismo
0603	Setor de Educação Cultura e Desporto
0603.12	Educação
0603.12363	Ensino Profissional
0603.123630050	Ensino Superior e Profissionalizante
0603.1236300502.108	Manutenção das Atividades do Programa Jovem Empreendedor
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 23.520,00

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

0603.1236400502.055	Auxílio Financeiro a Estudantes do Município
3.3.90.48	Outros Aux Financ a Pessoas Físicas.....R\$. 7.020,00
0603.123621112.222	Apoio no Transporte de Estudantes
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$. 10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 6.500,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 02 de junho de 2022

APROVADO
EM 20 / 06 / 2022

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 919/2022



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:


Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto à esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para adequar o orçamento as necessidades administrativas.

O referido crédito é referente a previsão orçamentária para implementação do Projeto Jovem Empreendedor a ser implementado aos alunos dos ensino fundamental anos finais e médio de Ibiraiaras, possam ampliar suas capacidades empreendedoras, preparando-os para ingressar no mercado de trabalho, bem como na criação de projetos próprios em áreas de interesse do aluno, despertando elevado grau de empreendedorismo.

A capacitação terá duração de um ano, e serão trabalhados 25 cursos, nos quais os jovens desenvolverão seus próprios negócios. O projeto abrange área financeira, comercial, marketing, tecnologia, até a operação. Possui diferenciais como mentoria personalizada por especialistas nas mais diversas áreas de conhecimento, haja vista a parceria com a Universidade de Passo Fundo, acesso à biblioteca da Universidade de Passo Fundo, acessos à parceiros estratégicos, rodadas de negócios com investidores, oportunidade de incubar o projeto em universidades parceiras (UPF, UCS PUCRS, UNISINOS, UNISC e UNOIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS), participar do circuito de startups do Rio Grande do Sul.

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto de lei, para o qual esperamos o apoio desta Colenda Casa Legislativa através da sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** por parte dos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 02 de junho de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 29/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais).

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal, a fim de adequar o orçamento às necessidades administrativas.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente Projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.


Ademais, resta demonstrado a consonância do Projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 04 de junho de 2022.


Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695